



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 61/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que “Declara como ponto facultativo no Município, os feriados municipais dos dias 10 e 24 de junho de 2022”.

De acordo com a Mensagem nº 37/2022, nos dias 10 e 24 do mês de junho, o Município comemora os feriados de Aniversário e Padroeiro da cidade. Porém, diante do cenário global vivenciado pela pandemia do novo coronavírus, nos anos de 2020 e 2021, o Município foi extremamente afetado pela crise, já que tem sua economia quase toda vinculada ao turismo e ao comércio fronteiriço.

Assim, o Chefe do Poder Executivo solicita, em caráter excepcional, para este ano de 2022, autorização dessa Casa de Leis, conforme já autorizado nos anos de 2020 e 2021, por meio das Leis nºs 4.859, de 5 de junho de 2020 e 4.987, de 14 de maio de 2022, para declarar os dias 10 e 24 de junho como ponto facultativo, conforme solicitado pela Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu – ACIFI –, com vistas a promover o realinhamento do comércio local, de forma a minimizar os impactos econômicos na cidade.

A Matéria foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM que ressaltou que os Municípios, ante a autonomia que lhe fora atribuída pelos arts. 1º e 18 da Constituição Federal, são dotados de competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, na forma do art. 30 da Lei Maior, sendo certo que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica de sua competência legislativa.

Assim, concluiu o IBAM, não vislumbrar óbices na Propositura, pois o legislador constituinte possibilitou aos Municípios a livre criação de suas datas religiosas e, diante de sua autonomia, as leis locais que instituem e que regulamentam feriados podem ser alteradas por lei posterior de igual hierarquia.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

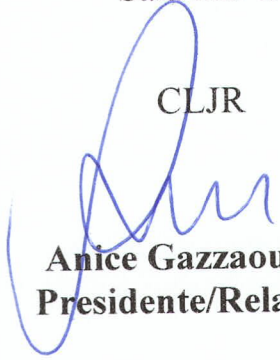
Diante do exposto, após a devida análise da Matéria, e em vista das considerações apresentadas pelo IBAM, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 61/2022.

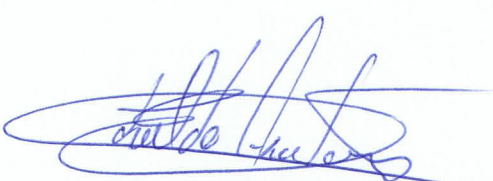
Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

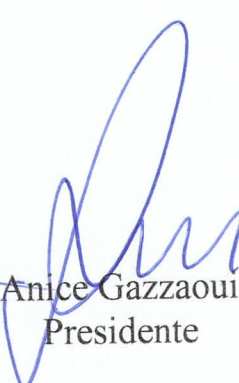
CLJR

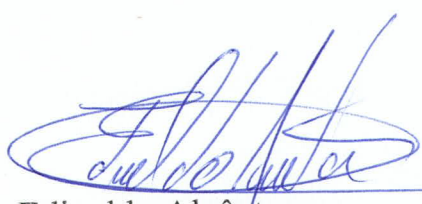
CEFO

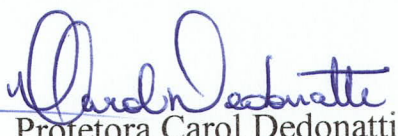
CTICAFSP

  
**Anice Gazzaoui**  
Presidente/Relatora

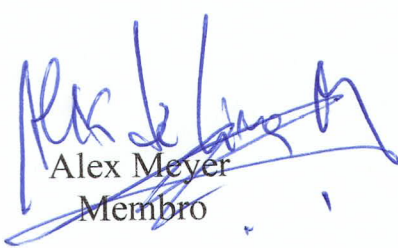
  
**Edivaldo Alcântara**  
Presidente

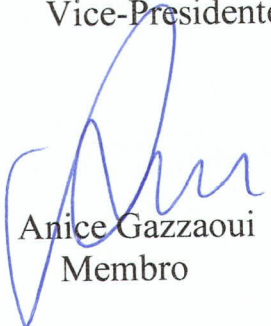
  
**Anice Gazzaoui**  
Presidente

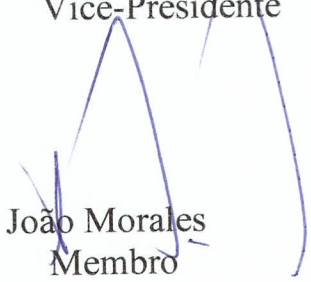
  
**Edivaldo Alcântara**  
Vice-Presidente

  
**Protetora Carol Dedonatti**  
Vice-Presidente

  
**Protetora Carol Dedonatti**  
Vice-Presidente

  
**Alex Meyer**  
Membro

  
**Anice Gazzaoui**  
Membro

  
**João Morales**  
Membro